



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Junqueiro
Praça Padre Aurélio Gois, 1 - Centro,
Junqueiro - AL, 57270-000

Ata da Audiência Pública conjunta para apreciação e discussão do Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Junqueiro/AL para o Exercício Financeiro de 2024, e Adota Outras Providências Correlatas.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na hora prevista no edital de convocação reuniram-se em Audiência Pública conjunta, o Preposto do Prefeito e da Presidente da Câmara, o Sr. Moacir José Silva Bernardes para sua apresentação e discussão do Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Junqueiro/AL para o Exercício Financeiro de 2024, e Adota Outras Providências Correlatas, a Presidente da Câmara, Vereadora Lilian Regina da Silva Dantas, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Maurício de Oliveira Santos, do Secretário Municipal de Finanças sr. Alânio Ribeiro de Lima, a Controladora Geral do Município, Dra. Clarissa Rocha Albuquerque, Vereadores e servidores públicos, conforme lista de presença anexa que é parte integrante desta ata. O Presidente da Comissão de Finanças abriu a audiência e passou a palavra ao Preposto que cumprimentou a todos e destacou que esta audiência foi antecedida da audiência pública para a avaliação do cumprimento das metas fiscais da LDO/2023, do segundo quadrimestre de 2023. Em seguida, falou sobre a exclusividade dos assuntos a serem tratados com absoluta restrição a outros temas que não os do objeto do edital. Informou que o mesmo foi publicado nos murais dos órgãos públicos municipais, no site do município, na transparência da Câmara, nas redes sociais e no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Alagoas, conforme costume e exigências legais, com a antecedência necessária ao conhecimento da população e esclareceu a todos o objetivo da Audiência Pública. Em seguida, o Preposto disse que a audiência era exclusiva para apresentar e discutir o Projeto da Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Junqueiro/AL para o Exercício Financeiro de 2024, e Adota

Outras Providências Correlatas. Em seguida, o Preposto disse que por si só a redação do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, é clara, quanto à necessidade da realização das audiências antes da aprovação do referido projeto, mas que era de indiscutível entendimento que à luz do disposto no inciso I seriam necessárias duas audiências, no caso presente, uma em que o Poder Executivo apresentaria a sua proposta e ouviria a sociedade sobre a sua possível adequação às prioridades da mesma e, uma vez encaminhada a proposta para a Câmara, ocorreria a fase de discussão, no caso, parlamentar, pois é na Câmara que se dá a discussão plenária, antecedida pela realização da segunda audiência pública do projeto. Em seguida o Preposto disse que não há na legislação citada nenhuma obrigação de a audiência do Poder Executivo ser no recinto da Câmara, mas que para superar tudo isto, inclusive as duas audiências, que já foram feitas conjuntamente, neste município, sobre os projetos orçamentários. A única exigência que a LRF faz com relação à Câmara, no caso de audiências públicas de acordo com a Lei Complementar nº 101/00, é no art. 9º, § 4º que diz: "§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais." O Preposto explicou que a Mensagem é uma obrigação legal e dá explicações que não são possíveis expor no corpo do PLOA até mesmo pela limitação de artigos, que mesmo permitindo o cumprimento da LOA e disse. Para que se tenha a informação sobre o que está sendo explicado, destacou que a LDO tem quase cinquenta artigos e o PLOA tem apenas seis, portanto, as explicações detalhadas, à luz da legislação específica, estão na LDO. Em seguida iniciou a leitura a Mensagem do Prefeito do Projeto da Lei Orçamentária para o ano de 2024, no total de R\$204.441.367,42, que diz: Junqueiro/AL, 12 de setembro de 2023. Junqueiro/AL, 12 de setembro de 2023. Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Em cumprimento à Legislação em vigor, estamos encaminhando para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em cumprimento aos ditames da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, deste Município. Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Junqueiro/AL para o exercício de 2024, foi elaborado em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com base no que dispõe a Constituição Federal, ratificada pela Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000. Dessa maneira, os parâmetros que balizam os limites e as previsões constantes do projeto anexo e seus adendos foram os seguintes: 1. DAS RECEITAS. Na estimativa da receita no projeto em epígrafe foi observada a variação média das receitas nos últimos exercícios, o índice de preços e projeções expostas e aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. 2. DAS DESPESAS. Na fixação da despesa, esta ocorreu de acordo com as necessidades de cada um dos órgãos e setores da Administração, a expansão dos serviços, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias para 2024. 3. DOS LIMITES LEGAIS. 3.1.

Despesas com Pessoal e Encargos. O dispêndio com pessoal e encargos sociais, dos poderes Executivo e Legislativo, encontra-se dentro dos limites legais. Os limites máximos são os estipulados no inciso III, do art. 20, da Lei nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, em relação à receita corrente líquida do Município. 3.2. Aplicação no Ensino. O valor vinculado à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino corresponde ao limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), por força da exigência do art. 212, da Constituição Federal, sendo que o Município aplicará no mínimo 70% (setenta por cento) com a remuneração dos profissionais da educação. 3.3. Aplicação em Ações e Serviços de Saúde. Em atendimento à Emenda Constitucional nº 29, foi alocado para o exercício financeiro de 2024 um total de 15% (quinze por cento) das Receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais em ações e serviços de saúde, dentro do limite exigido pela mencionada Emenda Constitucional. 3.4. Despesas com o Legislativo, O total da despesa do Poder Legislativo será limitado a 7% (sete por cento) das Receitas Tributárias e das Transferências Constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, realizadas no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos diretamente pelo legislativo, consoante art. 29-A da Constituição Federal. Com essas considerações que julgamos necessárias, senhor Presidente, encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, esperando os bons préstimos dos ilustres membros desse Poder Legislativo, no intuito de sua aprovação. Atenciosamente, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. PREFEITO. O representante do Prefeito e da Presidente da Câmara iniciou as explicações, dizendo: Antes de começar a leitura para apreciação e discussão do Projeto da Lei Orçamentária para o ano de 2024, de autoria do Poder Executivo o Preposto chamou a atenção para o aumento do valor total do orçamento proposto em relação ao orçamento em vigor e explicou que a confecção do PLOA obedeceu à Lei nº 4.320/64, determinar: Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária. Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita. Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias. O Preposto explicou que com a LRF ficaram definidas metas e prioridades da administração. Em seguida, foram explicadas as dotações para receitas e despesas correntes e de capital, Esclareceu que todas as despesas constantes do projeto precisam de autorização legal, isto é, de lei que assegure a legalidade exigida pelo artigo 37 da Constituição Federal e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e já chamada a atenção pelo mesmo noutras audiências, para as limitações legais quanto às dotações compreendidas pelas áreas de Saúde e Educação cujas regras legais são muito rígidas quanto ao não cumprimento dos repasses financeiros pelo menos nos percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal. Em seguida, destacou que o orçamento para 2024, com o total adequado das receitas previstas e despesas, conforme identificação do planejamento municipal, mas disse que existe a possibilidade de aumento pela utilização de créditos suplementares como há previsão

no orçamento, conforme Lei 4.320/64, destacando, no entanto que o decorrente de anulação parcial ou total de dotações é até o limite de 40% (quarenta por cento), de acordo do estabelecido no art. 43, inciso II da Lei nº 4.320/1964 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal. Outro ponto destacado pelo Preposto foi a diferença entre as Receitas de Capital e as Despesas de Capital, sendo esta superior às primeiras, cujo financiamento deverá ser através de Receitas Correntes. O Preposto informou que foi sancionada em 2023 que DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025 E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, com o objetivo de como pressuposto básico a adequação dos programas, produtos e metas e a disponibilidade de recursos financeiros. O ajuste garante o redirecionamento das ações com foco no alcance dos objetivos e o conseqüentemente aperfeiçoamento do instrumento, além de atender ao disposto no Art.5º da Lei Complementar nº 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Após a leitura o representante dos Poderes Executivo e Legislativo colocou a palavra ao dispor de tantos quantos necessitassem de esclarecimentos para as perguntas, sugestões, etc, sobre o PLOA/2024. Como nenhum dos presentes fez uso da palavra e como não havia mais nada a ser tratado e nem a necessidade de discussão mais ampla sobre o assunto, foi encerrada a presente audiência e para constar foi lavrada a presente ata e assinada a lista de presença anexa que é parte integrante deste documento. Junqueiro, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES – PREPOSTO DO PREFEITO

Maurício de Oliveira Santos

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

MOACIR JOSE SILVA
BERNARDES:02086271468

Assinado de forma digital por
MOACIR JOSE SILVA
BERNARDES:02086271468
Dados: 2023.10.30 08:46:10 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

Audiência Pública Conjunta, para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2023 e do Projeto de Lei Nº 016/2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Junqueiro/Al, para o Exercício Financeiro de 2024 e adota outras providências correlatas..

Frequência dos Participantes – Data: 27/10/2023.

NOME	ÓRGÃO QUE REPRESENTA
Marcos Bernardo	Prefeitura
Maurício de Oliveira S.	Câmara
Alano Ribeiro de Lima	Finanças
Ulônia Inghiero Buffante	Administração
Dono R. S. S.	Administração
Clayton Roberto de S. S.	ASCOM
Luiz B. W. S.	ASSISTÊNCIA
Elvira Zaba Albuquerque	Controladoria
Rocissa de Oliveira	Administração
Wagner Joaquim F. dos Santos	Controladoria
Vanilza Natália de Almeida Brito	Assistência Social
Anna Rouselees da Silva Araújo	Assistência Social
Arana Kátia Felix	Secretaria de Saúde
Ana Paula de J. Finheiro	Comerciante
Alfonso de F. S.	A. S. B.
Andrea Cristina de Albuquerque	Agente de Saúde
Zilene da Silva Araújo	Assistência Social (CRAS)
Márcia Maria Soares da Silva	Assistência Social (CRAS)
Romário Francisco Costa	Assistência Social (Cadastro Único)
Palmeira dos Santos Silva	Assistência Social (Cadastro Único)